

## **REGULAMENTO DE MONITORIA ACADÊMICA DO CURSO DE ODONTOLOGIA**

**Dispõe sobre o Regulamento de Monitoria Acadêmica do curso de Odontologia da Faculdade Adventista da Bahia.**

### **TÍTULO ÚNICO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º O presente regulamento disciplina o Programa de Monitoria Acadêmica do curso de Odontologia da Faculdade Adventista da Bahia (FADBA), caracteriza-se por oportunizar aos estudantes-monitores o desenvolvimento de ações didático-pedagógicas no âmbito dos componentes curriculares regularmente ofertados.

§ 1º A monitoria acadêmica não constitui cargo, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e não pode prejudicar o horário das atividades acadêmicas a que estiver obrigado o estudante-monitor.

§ 2º O programa de Monitoria oferta vagas na modalidade voluntária.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A monitoria acadêmica possui natureza formativa, e será exercida por estudante regularmente matriculado, durante determinado período letivo, visando:

- I - ampliar as formas de participação discente no processo educacional;
- II - aprofundar conhecimentos teóricos e práticos, proporcionando complementação e/ou aprofundamento de estudos previstos nos planos semestrais de ensinagem;
- III - contribuir para a melhoria dos índices de aprovação discente;
- IV - fomentar processos de automonitoramento das aprendizagens, bem como de possíveis lacunas formativas;
- V - fomentar o trabalho colaborativo entre professores e estudantes monitores nas atividades relativas aos processos de ensino e aprendizagem; e

VI - oportunizar ao estudante-monitor possibilidade de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes inerentes ao exercício docente no ensino superior.

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DE MONITORIA

Art. 3º O Colegiado de Curso, no início de cada semestre letivo, sugere os componentes curriculares que compõem a monitoria. O edital é publicado pela Direção Acadêmica e congloera todos os cursos da Fadba.

Parágrafo único. Não há limite de vagas para a monitoria acadêmica.

Art. 4º O processo seletivo consistirá num conjunto de procedimentos definidos pelo professor, conforme natureza do componente curricular.

Parágrafo único. Poderá inscrever-se no processo seletivo, o estudante que comprove ter cursado e sido aprovado no componente curricular pretendido.

Art. 5º No edital de seleção devem constar: a quantidade de vagas por componente curricular, o período letivo e os horários para inscrição, a forma e o conteúdo da seleção, a documentação necessária e os critérios de aceitação.

Art. 6º A monitoria acadêmica desenvolvida em regime de, no máximo, 10 horas semanais, de acordo com o plano aprovado pelo professor.

Parágrafo único. Pode ocorrer ampliação da carga horária, mediante justificativa por escrito que comprove a necessidade e a disponibilidade de tempo do monitor, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º A avaliação dos resultados será efetuada por uma comissão constituída por dois docentes e o coordenador de curso, considerando a maior pontuação obtida pelos candidatos em cada componente curricular.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, será realizada uma entrevista com os candidatos para fins de desempate.

Art. 8º A habilitação e a classificação dos candidatos obedecem aos seguintes procedimentos:

I - o estudante selecionado para o Programa de Monitoria firma com a Instituição um termo de compromisso correspondente ao período e às atividades a serem desenvolvidas; e

II - o estudante-monitor pode ser reconduzido no mesmo componente curricular.

### CAPÍTULO IV DOS ENVOLVIDOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete ao Coordenador de Curso supervisionar e avaliar o processo, propondo normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 10. Compete ao Professor-orientador:

- I - preparar os instrumentos de seleção de monitoria para seu componente curricular;
- II - programar, juntamente com o estudante-monitor selecionado, as atividades da monitoria, estabelecendo um plano a ser atendido;
- III - orientar o monitor quanto as estratégias a serem utilizadas;
- IV - organizar com o monitor horário comum de trabalho, que garanta o exercício efetivo das atividades previstas;
- V - acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, fornecendo os subsídios necessários à sua atuação;
- VI - avaliar o desempenho do monitor e controlar sua frequência; e
- VII - supervisionar a elaboração do relatório final.

Parágrafo único. O plano de atividades (ver modelo sugestivo no apêndice) elaborado em conjunto pelo professor-orientador e pelo estudante-monitor constitui-se de documento contendo as atividades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas por este, durante o período de exercício da monitoria.

Art. 11. Compete ao estudante-monitor:

- I - participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o professor-orientador;
- II - interagir com professores e colegas, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- III - auxiliar o professor-orientador na realização dos trabalhos práticos em atividades de sala e/ou laboratório;
- IV - auxiliar os demais estudantes no processo de ensino-aprendizagem;
- V - realizar atendimento discente presencial;
- VI - desenvolver atividades que envolvam ambientes virtuais de ensino e outras tecnologias;

VII - exercer suas tarefas conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o professor-orientador;

VIII - apresentar ao professor-orientador *feedback* periódico de suas atividades, contendo uma breve avaliação de seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu suas atividades;

IX - cumprir as horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o professor-orientador; e

X - elaborar relatório-final a ser submetido ao professor-orientador até a data dos exames finais.

Parágrafo único. As atividades teóricas e/ou práticas desenvolvidas pelo estudante-monitor não será computada como carga horária regular do componente curricular.

Art. 12. É vedado ao estudante-monitor:

- I - ministrar aulas na instituição ou substituir o professor-orientador;
- II - aplicar instrumentos de verificação ou recuperação de aprendizagem;
- III - assumir outras tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de docentes ou de funcionários da instituição, tais como o acesso ao diário *on line*; e
- IV - acumular monitorias.

Art. 13. A suspensão da atividade do estudante-monitor ocorrerá em uma das seguintes situações:

- I - por iniciativa própria, mediante requerimento dirigido ao Coordenador de Curso;
- II - por iniciativa do professor-orientador, mediante justificativa ao Coordenador de Curso; ou
- III - por iniciativa da Coordenação de Curso, em função de prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do programa ou com o ambiente universitário, mediante apreciação do Colegiado de Curso.

§ 1º Uma vez aprovada a suspensão da atividade de monitoria, fica automaticamente cancelado o termo de compromisso entre o estudante e a Instituição.

§ 2º Em caso de vacância, a substituição do estudante-monitor será feita por aproveitamento dos demais habilitados em seleção já efetuada, obedecida a ordem de classificação, ou quando não houver outros classificados, por novo processo de seleção.

CAPÍTULO V  
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 14. Terão direito a certificado, os participantes que concluírem a monitoria e tiverem obtido aprovação do relatório final.

§ 1º O certificado de monitoria não excederá 100 horas por semestre.

§ 2º A emissão de certificados é de responsabilidade da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O candidato que, para inscrever-se no processo seletivo, apresentar informações ou documentação falsa e não atender as normas estipuladas, não será admitido como monitor, mesmo que tenha sido aprovado.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso fixará normas para o caso previsto neste artigo.

Art. 16. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, com recurso, em instância final, pelo Conselho Superior (Consu).

Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consu.

**Voto n. 074/2021.**

**Data: 17 de agosto de 2021.**

**Atualizado em: 17 de agosto de 2021.**